



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 28, DE 17.04.2019.**

**ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI - RETIRA O ARTIGO 2º, RENUMERA OS DEMAIS ARTIGOS SUBSEQUENTES, MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º QUE PASSA A SER ARTIGO 3º.**

**AUTORIA: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.**

**PARECER Nº 154 - RRV - SAJ - 05/2019**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Srta. Lucimar, que visa **acolher as sugestões emanadas no parecer jurídico antecedente.**

***É em síntese o necessário, passamos agora para análise e manifestação.***

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria tratada pela Emenda, **no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.**

## **III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j., que a presente Emenda nº 01 poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes** de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

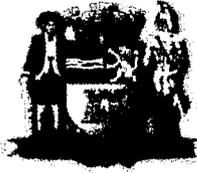
*Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.*

Jacareí, 13 de maio de 2019.

**Renata Ramos Vieira**

**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP nº 235.902**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 028/2019

**Ementa:** *Emenda (nº 01) à projeto de iniciativa Parlamentar que dispõe sobre a instalação de botões de emergência, nos termos em que especifica. Adequação. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 154 – RRV – SAJ – 05/2019 (fls. 16/17) por seus próprios fundamentos e, sem prejuízo, reitero a manifestação de fls. 08.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de maio de 2019.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*